



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

APROVADO
28/10/25

Diretor Legislativo

Gabinete do vereador Alemão

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

O Vereador **César Júnior Marques de Lira (Alemão)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 103 /2025

Autor: Vereador César Júnior Marques de Lira (Alemão)

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, e da outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBERA

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), em estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Artigo 2º - Devem promover a divulgação os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

- I - hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - estação de transporte coletivo;
- V - salão de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;
- VI - venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor através de mercados, feiras e shoppings, independente do porte.



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

APROVADO
08/04/25

Diretor Legislativo

Gabinete do vereador Alemão

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquadram-se na presente lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME”. DENUNCIE - DISQUE 180.

VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Artigo 4º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa em valor a ser fixado em Unidades de Referência Fiscal - UFRs, podendo ser agravada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos especificados no artigo 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do vereador Alemão

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

APROVADO
08/04/25

Diretor Legislativo

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei evidencia a importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180 - amparado pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e também do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100).

Em relação ao "Disque 100", este é um serviço mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

Em que pese o grande número de acessos, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o "Disque 180" e o "Disque 100", ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos de trânsito público em operação no Município de Paulista/PE disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos).

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços, e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a mulher e também as violações de Direitos Humanos.

Por isso peço a aprovação dos pares para que possamos a cada dia levar a todas as vítimas de violência mais segurança.